



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Promoção de Mais Vida.

AMASI – Associação de Educadores e Consumidores de Água.

Associação Centro de Estudos Védicos de Moçambique – CEVMO.

Associação de Mulheres Paralegais do Ile – AMPI.

A A & M S Gestão e Manutenção de Imóveis, Limitada.

A A & M S Patrocínio Imobiliário, Limitada.

ANATES – Consultoria Transporte & Serviços, Limitada.

Auto Fabia, Limitada.

Auto Pilima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bai Chuang Internacional Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Callery Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cantinho de Corações, Papelaria Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chafariz Petiscos, Limitada.

Chicanga Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Compassos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Anifa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada.

Estaleiro Lichucha, Limitada.

EW&Y Engenharia Civil e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Great Green, Limitada.

Green Yield – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IJC Eletroclima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JB Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joka Gestão de Riscos, Limitada.

Kingdom Beyond Transports & Logistics, Limitada.

Mabalane & Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madiver, Limitada.

Maquival Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Nurun Nabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Movefast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ndayane Agro-Negócios & Serviços, Limitada.

Padaria Farhan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rego Blocos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safety Solution Mz, Limitada.

Sambo – Soluções e Serviços, Limitada.

S-Holdings, Limitada.

SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada.

Vitae Consultoria e Serviços, Limitada.

Zhihao Electric Power Technology Co, Limitada.

Associação dos Madeireiros de Nacala-Porto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Centro de Estudos Védicos de Moçambique – CEVMO – requereu à ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obstando à sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Centro de Estudos Védicos de Moçambique – CEVMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 3 de Abril de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Mulheres Paralegais do Ile – AMPI requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o documento entregue, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres Paralegais do Ile – AMPI, com a sede no Distrito de Ile, Província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Quelimane, 20 de Dezembro de 2024. — A Secretária do Estado, *Cristina de Jesus Xavier Mafumo*.

Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, em representação da Associação para a Promoção de Mais Vida, requereu ao Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos e Acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos apresentados evidenciam que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Promoção de Mais Vida.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado
Pemba, 9 de Setembro de 2024. – O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Promoção
de Mais Vida

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia oito de Novembro dois mil e vinte quatro, foi constituída uma associação, com o NUEL 105036776 denominada Associação para Promoção de Mais Vida pelos membros fundadores: António Lucas António, Bernadete Paulo Matavel, Eduarda Manà Natàlio Culansene, Fernando Mário Rubert, Joana João Carvalho, Mendes Aly Mendes, Rafael Francisco Nanelo, Rosmito José da Silva e Viaze Lourenço Cardoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza Jurídica)

Um) É constituída a associação denominada Associação para Promoção de Mais Vida, adiante designada, abreviadamente, por AP+Vida, que se regerá pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) AP+Vida, é uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, de carácter associativo, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, duração)

Um) AP+Vida, é de âmbito provincial, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional por pedido da Assembleia Geral e aprovação do Governo daquele território.

Dois) AP+Vida, tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Alto Gingone.

Três) Por decisão da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território provincial, bem como poder-se-ão criar delegações ou outras formas de representação, onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus objectivos. AP+Vida é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A associação tem como objectivos:

AP+Vida, tem como objectivo geral, promover os serviços básicos de saúde e nutrição, segurança alimentar e meios de subsistência, água e saneamento do meio, mudanças climáticas, mecanismo de resposta rápida, prestação de serviços, desenvolvimento comunitário e inclusão social, dentro dos padrões dos direitos humanos.

ARTIGO QUATRO

(Requisitos para admissão)

Um) Podem ser membros da AP+Vida, todas as pessoas colectivas e singulares engajadas e/ou comprometidas de promover os serviços básicos de saúde e nutrição, segurança alimentar e meios de subsistência, água e saneamento do meio, mudanças climáticas, mecanismo de resposta rápida, prestação de serviços, desenvolvimento comunitário e inclusão social, dentro dos padrões dos direitos humanos.

Dois) A admissão de novos associados é da competência do Conselho Directivo que submete à ratificação da Assembleia Geral.

Três) A deliberação de admissão fixa a contribuição devida de jóias e quotas.

ARTIGO CINCO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros, em geral:

- a) participar nos trabalhos da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) usufruir de todos os serviços, benefícios e demais regalias;
- c) solicitar a intervenção da AP+Vida nos assuntos que afectam ou ameaçam afetar os interesses dos associados;
- d) receber toda a informação sobre a vida e a actividade da AP+Vida;
- e) recorrer de todas as decisões que não estiverem de acordo com os estatutos.

Dois) Constituem direitos dos associados efectivos, em especial:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
- b) requerer a convocação da Assembleia Geral;
- c) votar nas deliberações da Assembleia Geral em todos os assuntos submetidos à deliberação.

ARTIGO SEIS

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros, em geral:

- a) contribuir com todos os meios ao seu alcance na concretização dos objectivos traçados pela AP+Vida;

- b) pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas;
- c) exercer com zelo, dedicação e competência todos os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou designados;
- d) participar em todas as reuniões que forem convocadas;
- e) participar nas actividades promovidas pela AP+Vida, contribuindo para a realização e concretização dos objectivos estatutários;
- f) divulgar e cumprir os estatutos da AP+Vida;
- g) não prestar, em princípio, serviços remunerados à AP+Vida;
- h) cumprir com todas as demais obrigações que lhe caiba por força da lei ou do presente estatuto.

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AP+Vida, a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito ao objecto social da AP+Vida e, em especial:

- a) deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) apreciar e votar o balanço, contas do exercício, o relatório do Conselho Directivo e o parecer do Conselho Fiscal, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- c) aprovar e modificar o regulamento interno;
- d) aprovar o regulamento das eleições para os órgãos associativos;
- e) fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- f) atribuir a qualidade de associado honorário;
- g) destituir os membros dos órgãos associativos;
- h) deliberar sobre a dissolução da AP+Vida;
- i) deliberar sobre todas as matérias de interesse para AP +Vida que não estejam exclusivamente afectas a outro órgão associativo.

ARTIGO NOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção realizar a gestão e administração permanente da AP+Vida e, em especial:

- a) coordenar e dirigir a actividade do Conselho;

- b) convocar e presidir às respectivas reuniões, que podem ser alargadas a outros órgãos sociais, nomeadamente, Mesa de Assembleia e Conselho Fiscal;
- c) representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) apresentar à apreciação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- e) criar, organizar e superintender os serviços da AP+Vida;
- f) decidir sobre as propostas de admissão, exclusão e de readmissão de sócios;
- g) propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- h) propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos associados, bem como quaisquer outras contribuições;
- i) preparar a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral da AP+Vida quando necessário;
- j) exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outro órgão social;
- k) compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção, assessorar o presidente e substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;
- l) as tarefas dos vogais são atribuídas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete, em geral, ao Conselho Fiscal a supervisão da realização dos programas da AP+Vida bem como das deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da AP+Vida examinando as suas contas sem pré-aviso (funciona como auditor interno);
- b) providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

- c) apresentar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho Directivo à Assembleia Geral;
- d) dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência;
- e) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que julgar necessário.

Dois) Compete, em particular, ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as atividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO ONZE

(Quotas)

Um) Todos os associados aquando da sua admissão, devem pagar uma jóia.

Dois) As quotas anuais devem ser pagas trimestralmente durante os primeiros sete dias de cada trimestre.

Dois) A descrição dos elementos dos símbolos é aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

Um) A dissolução da AP+Vida, quando não judicial, é deliberada em reunião extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito mediante aprovação, por uma maioria absoluta de votos de pelo menos três quartos dos membros, no uso pleno dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decide sobre o destino a dar aos bens, cumpridas todas as obrigações financeiras.

Pemba, 8 de Novembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegivel*.

AMASI – Associação de Educadores e Consumidores de Água

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte três de agosto do ano dois mil vinte e quatro, se deliberou sobre a alteração de todo o estatuto da associação AMASI – Associação de Educadores e Consumidores de Água, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 101544222, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior.

Em consequência disso, alteram-se os artigos dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, delegações e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e âmbito)

Um) A organização adopta a denominação AMASI—Organização Líder no Empoderamento, Fortalecimento e Desenvolvimento Humano.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegações e duração)

Um) A AMASI tem a sua sede na cidade Nampula, província do mesmo nome, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e representações no estrangeiro.

Dois) A AMASI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a data da assinatura da primeira escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objectivo geral, objectivos específicos e princípios

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A AMASI – Organização da Sociedade Civil - líder em abordagens inovadoras de empoderamento comunitário numa sociedade em que todos exercem o direito de acesso à saúde, educação, boa governação, uso sustentável de água potável e saneamento do meio.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos:

- a) fortalecer o exercício de direitos e capacidades das comunidades para o acesso aos serviços básicos de água potável e do saneamento do meio;
- b) mobilizar e sensibilizar as comunidades para a construção e uso de sanitários melhorados;

- c) preparar os comités de água para a gestão sustentável das fontes de água;
- d) fortalecer o impacto duradouro das crianças órfãos e vulneráveis do HIV-SIDA;
- e) promover acções para o melhoramento nutricional;
- f) assegurar a assistência de saúde materno-infantil (SMI);
- g) capacitar as comunidades em meios de vida para o fortalecimento económico;
- h) assistir tecnicamente as OCB para o exercício de direitos e boa governação;
- i) assistir as comunidades e famílias deslocadas e vítimas de calamidades naturais através de intervenções de emergência;
- j) promover acções afins para mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

São princípios fundamentais da AMASI:

- a) respeito: AMASI pauta pelo respeito da dignidade humana, tanto internamente como no seio das comunidades e famílias; advoga para que essa dignidade humana se traduza em exercício de direitos de igualdade e justiça social;
- b) honestidade e transparência: em todas as acções a honestidade e transparência é uma constante. A autocritica e aprendizagem complementadas pelos valores e normas baseadas na honestidade e transparência são constantes;
- c) solidariedade: AMASI promove solidariedade internamente, tanto nas comunidades e famílias;
- d) igualdade e justiça: a igualdade e justiça constituem alicerces para o exercício de direitos e acesso universal a serviços básicos e igualdade de género;
- e) inclusão e participação: na participação, AMASI valoriza a igualdade de género por constituir condição primordial da igualdade e justiça. A inclusão pressupõe que as pessoas têm o direito de tomar parte nos processos de tomada de decisão sem distinção de qualquer condição;

- f) integridade: AMASI respeita os padrões geralmente aceites, e estabelecidos entre si e parceiros, participantes e/ou beneficiários.

ARTIGO SEXTO

(Fontes de recursos da AMASI)

Constituem fontes de recursos para o funcionamento da AMASI, entre outras:

- a) jóia, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) as heranças, legados, doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título;
- c) a cobrança de bens e serviços prestados no âmbito da actividade da AMASI;
- d) as quantias decorrentes da remuneração dos trabalhadores e dos bens e serviços prestados e fornecidos a terceiros;
- e) outras fontes de rendimento, previstas no regulamento geral interno e noutros instrumentos legais e políticas internas da AMASI.

ARTIGO SÉTIMO

(Protocolos e outros instrumentos de cooperação)

Um) A AMASI pode celebrar protocolos de cooperação (acordos de parceria, memorandos de entendimento de subvenções e outro tipo de acordos), com instituições governamentais e não-governamentais nacionais e estrangeiras, fundações, sector privado, entre outras.

Dois) Os acordos, referidos no número anterior, vinculam as partes, na base recíproca de deveres, obrigações, além de estabelecerem formas de gestão, competências, apoio técnico e financeiro, atribuições, responsabilidades, objetivos, critérios, vigência, ou outras a considerar pelas partes.

CAPÍTULO III

Dos membros, admissão, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Membros e admissão)

Um) Podem ser membros da AMASI todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e pessoas colectivas, nacionais e estrangeiras, que se identifiquem com os estatutos da AMASI e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

Dois) A qualidade de membro da AMASI é intransmissível, sendo pessoal o exercício dos direitos e deveres.

ARTIGO NONO

(Categorias de membros)

Um) AMASI estabelece três categorias de membros, membros efectivos, membros honorários e membros beneméritos.

Dois) São membros efectivos: pessoas singulares e colectivas, que participaram na sua constituição e subscreveram a escritura pública, e, os que aderem à AMASI após sua constituição e tenham sido admitidos como tal nos termos dos presentes estatutos.

Três) São membros honorários: pessoas singulares ou colectivas, que através dos seus serviços, tenham contribuído com relevância para a realização dos fins da AMASI.

Quatro) São membros beneméritos: aqueles que, como resultado da sua contribuição moral, material ou financeira, tenham sido distinguidos e admitidos como tal pela Assembleia Geral da AMASI.

ARTIGO DÉCIMO

(Adesão)

Um) A adesão como membro da AMASI é livre e voluntária.

Dois) A admissão de novos membros é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção que prepara o expediente respectivo nos termos regulamentares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da AMASI gozam dos seguintes direitos.

- a) participar nas iniciativas de sustentabilidade e desenvolvimento promovidas pela AMASI;
- b) participar activamente nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMASI;
- d) convocar a assembleia geral e extraordinária nos parâmetros estatutários;
- e) beneficiar das formações e capacitações conforme as necessidades definidas pela AMASI;
- f) solicitar a sua demissão nos termos regulamentares;
- g) reclamar junto do Conselho de Direcção contra acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro ou que afecte o prestígio da AMASI ou ainda que signifique falta do cumprimento das disposições estatutárias ou deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- h) participar em todas as reuniões, conferências, seminários,

workshops e noutras acções ou eventos da AMASI ou em sua representação, sempre que for solicitado;

- i) participar nos termos destes estatutos nos debates das questões relevantes da vida da AMASI;
- j) ser informado nos termos regulamentares dos planos de actividades e respectivas contas;
- k) ser protegido e motivado em actividades relevantes dentro dos objectivos definidos pela AMASI;
- l) beneficiar das oportunidades de emprego na AMASI, desde que reúna os requisitos técnico-profissionais exigidos para o efeito, enquanto não seja, simultaneamente, titular dos órgãos sociais.

Dois) Só goza o direito de voto o membro efectivo e em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Aos membros recém-admitidos na AMASI só serão eleitos para os cargos dos órgãos sociais decorrida 2 (duas) assembleias gerais eleitorais e que tenham demonstrado qualidades para o efeito.

Quatro) Aos membros da AMASI é reservado o direito à assistência médica e medicamentosa e funerária nos termos estabelecidos em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMASI:

- a) respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamento geral interno e todos os instrumentos normativos e políticas da AMASI;
- b) pagar a jóia e regularmente as quotas de membro;
- c) contribuir para o bom nome, progresso e sustentabilidade da AMASI na realização dos seus objectivos;
- d) exercer com zelo, dedicação, correcção e de forma desinteressada o cargo a que for eleito ou designado;
- e) prestigiar a AMASI e manter fidelidade aos seus princípios e objectivos;
- f) participar activamente nas reuniões a que for convocado e cumprir com dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) tratar com respeito, urbanidade e civismo na relação interpessoal com os demais membros, as comunidades e os parceiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Jóia e quotas)

Um) Todo o membro admitido na AMASI obriga-se a pagar a jóia no momento da sua admissão e as prestações de quotas mensais.

Dois) O membro fundador e o membro efectivo pagam valor igual de quotas mensais.

Três) As quotas mensais podem ser pagas por adiantado.

Quatro) O valor das quotas não é reembolsável ao membro, caso se desvincule da AMASI, excepto as que tiverem sido pagas por adiantado.

Cinco) Para casos excepcionais, a Assembleia Geral poderá autorizar a conversão do valor monetário das quotas adiantadas em espécie.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da AMASI perde-se por:

- a) renúncia expressa (por escrito);
- b) expulsão por prática de actos nocivos à AMASI;
- c) o membro que for processado e participado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a 2 (dois) anos de prisão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Desvinculação voluntária)

Um) O membro poderá requerer, por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, a sua desvinculação voluntária da AMASI, por um determinado período que julgar necessário ou definitivamente, explicando os motivos.

Dois) Durante o período de desvinculação voluntária, o membro ficará isento de seus deveres e bloqueado o acesso aos seus direitos.

Três) O membro desvinculado da AMASI, a seu pedido, poderá, a qualquer momento, solicitar o seu retorno à AMASI, através de uma carta dirigida ao Conselho de Direcção, sendo posteriormente homologado pela Assembleia Geral mais próxima.

Quatro) O membro que se desvincular da AMASI não terá direito à devolução das suas contribuições materiais ou financeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Infracção disciplinar)

Um) Constitui infracção disciplinar, designadamente:

- a) qualquer violação dos estatutos, regulamento geral interno, instrumentos normativos e políticas da AMASI;
- b) o incumprimento dos deveres que os mesmos impõem;
- c) a prática de actos em detrimento da sustentabilidade e desenvolvimento da AMASI, que lhe causem prejuízos ou ponham em causa o seu bom nome e reputação.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção instaurar, conduzir os processos disciplinares e propor à Assembleia Geral a aplicação de uma das sanções previstas nos números 3 e 4 do artigo 18.º dos presentes estatutos.

Três) Para as sanções previstas nos números 3 e 4 do artigo 18.º caberá à Assembleia Geral ouvir o membro acusado e tomar a deliberação final.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

Um) São sanções disciplinares previstas na AMASI:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão;
- d) expulsão.

Dois) Não serão aplicadas quaisquer outras sanções disciplinares, nem serão agravadas as previstas no presente artigo dos estatutos da AMASI;

Três) A repreensão registada consiste em comunicar por escrito, pelo Conselho de Direcção, dirigido ao membro infractor.

Quatro) A pena de suspensão consiste na desvinculação do membro, da AMASI, até doze meses, e perda dos seus direitos estatutários, devendo sempre a instauração de um processo disciplinar preceder à audiência obrigatória do membro visado.

Cinco) A expulsão é a perda irreversível de qualidade de membro, que implica a perda dos direitos, sendo aplicável no caso de reincidência no cometimento de infracções que tenham conduzido à suspensão.

Seis) A expulsão de membro referida no n.º 4 do presente artigo é da competência da Assembleia Geral, sob a proposta fundamentada do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e mediante um processo disciplinar.

Sete) O membro expulso não terá direito à devolução das suas contribuições materiais ou financeiras que anteriormente tenha doado à AMASI.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Repreensão verbal)

Será repreendido verbalmente, o membro que não observar o disposto no artigo 13.º, números 2, 5, 8 dos presentes estatutos, tal repreensão compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Repreensão registada)

Será registada a repreensão ao membro que tendo sido repreendido verbalmente nos termos do artigo precedente, continuar a cometer as mesmas violações. Tal repreensão compete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Demissão e expulsão)

Um) Será suspenso o membro que, após receber repreensão verbal e registada, continuar a violar as mesmas disposições ou outras previstas no artigo 13.º dos presentes estatutos.

Dois) Será expulso o membro que reiteradamente for contrário aos objectivos, deveres e formas de ser e estar da qualidade de membro da AMASI.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a aplicação das sanções de demissão e expulsão de membro da AMASI, sob proposta pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMASI:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Mesa de Assembleia Geral;
- c) o Conselho de Direcção; e
- d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato e responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo os titulares ser reeleitos até duas vezes consecutivas.

Dois) Os órgãos sociais são grupos colegiais, por isso as suas deliberações são em consenso ou por votação.

Três) Nos casos de uma demanda judicial sobre uma deliberação dos órgãos sociais, o Presidente do Conselho de Direcção representará a AMASI em juízo ou a quem tiver mandatado nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 34 dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição da Assembleia Geral da AMASI)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMASI e é composta por todos os membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são de carácter obrigatório para todos os órgãos sociais da AMASI e membros no geral.

Três) Só os membros efectivos, regulares e de pleno gozo dos seus direitos, possuem a capacidade de eleger e serem eleitos para titulares dos cargos dos órgãos sociais da AMASI, desde que reúnam as qualidades indicadas no n.º 3 do artigo 12.º dos presentes estatutos.

Quatro) A situação regular e de pleno gozo de direitos, mencionada no número anterior, refere-se aos membros que tenham, até à data, a sua situação de quotas regularizada, na totalidade e que participam nos eventos-chaves da vida da organização.

Cinco) Eleger a Mesa de Assembleia Geral.
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona sob a presidência da Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou da maioria dos membros (50%+1) regulares e em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da AMASI:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) aprovar os estatutos da AMASI e suas modificações, sob a proposta do Conselho de Direcção;
- c) aprovar o seu respectivo regulamento geral interno, os instrumentos normativos e as políticas da AMASI;
- d) fixar e rever os montantes de jóia e quotas;
- e) aprovar a admissão de membros;
- f) deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- g) atribuir os títulos de membros honorários e beneméritos sob a proposta do Conselho de Direcção;
- h) eleger os titulares dos órgãos sociais nos precisos termos do número 3 do artigo 24.º dos presentes estatutos;
- i) apreciar e decidir sobre os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos sociais da AMASI;
- j) exonerar a totalidade ou parte dos titulares dos órgãos sociais, em caso de grave violação dos estatutos ou práticas que lesem os interesses da AMASI;
- k) autorizar a alienação nos termos regulamentares, dos bens imóveis da AMASI;
- l) aeliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da AMASI;
- m) aeliberar sobre o destino a dar ao seu património e sobre o processo de liquidação total;
- n) aprovar o relatório de actividades e contas anuais da AMASI a serem apresentadas pelo Conselho de Direcção, antecedido de um parecer do Conselho Fiscal;
- o) aprovar o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
- p) apreciar e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;

- q) apreciar recursos à Assembleia Geral, contra decisões do Conselho de Direcção;
- r) aprovar o plano estratégico AMASI, incluindo as questões específicas nele contidas, e as suas linhas gerais;
- s) exercer quaisquer outras competências não executivas que não sejam competências específicas de outros órgãos sociais.

Dois) Para a deliberação sobre os assuntos das alíneas a), c), f), j), k) e l) do presente artigo deverá ser convocada uma sessão especial da Assembleia Geral em que estejam presentes pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros efectivos com direito a voto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se para deliberar validamente estando presente o quórum necessário, que é da maioria relativa (50%+1).

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da AMASI é dirigida por uma Mesa *ad-hoc* e é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º dos presentes estatutos.

Dois) Nas assembleias gerais eleitorais poderão ser eleitos três escrutinadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Compete à Mesa de Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral, devendo indicar a respectiva agenda, data, lugar e hora e divulgar a respectiva ordem de trabalhos;
- b) presidir à sessão da Assembleia Geral;
- c) verificar a existência de quórum no início dos trabalhos;
- d) receber todas as propostas, requerimentos, moções e colocá-las à discussão e votação;
- e) assegurar o bom andamento dos trabalhos da Assembleia Geral, garantindo que não haja entradas e saídas no decurso das votações;
- f) organizar, fiscalizar os actos eleitorais;
- g) verificar a conformidade dos candidatos com os estatutos, a transparência do processo e a liberdade de participação dos membros;
- h) decidir sobre recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, durante as sessões de Assembleia Geral;
- i) redigir a síntese da Assembleia Geral (resumo da Assembleia Geral, que indica a agenda, a data, o local da realização da Assembleia

Geral, e as principais deliberações tomadas), que será lida, votada no final da mesma Assembleia Geral e assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário, e entregue ao Conselho de Direcção;

- j) redigir a acta da Assembleia Geral, mandar para que seja assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a fim de ser submetida à discussão e à aprovação, na sessão seguinte da Assembleia Geral.

Dois) À deliberação da Mesa da Assembleia Geral, cabe sempre reclamação e recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) verificar a existência de quórum no início dos trabalhos com base no artigo 26.º dos presentes estatutos;
- b) verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos sociais;
- c) conferir posse aos titulares do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- d) convocar as assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e estabelecer a agenda das mesmas;
- e) orientar as sessões da Assembleia Geral, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, respeitando a ordem do dia e disposições dos presentes estatutos;
- f) manter a ordem e a disciplina nas sessões da Assembleia Geral, adoptando as medidas convenientes;
- g) determinar o tempo de cada um dos oradores da Assembleia Geral;
- h) propor a discussão e votação, dar pareceres sobre moções, recomendações e requerimentos submetidos;
- i) apresentar à Assembleia Geral, todas as comunicações, nomeadamente mensagens, informações, documentos e expedientes recebidos, prestando os esclarecimentos solicitados;
- j) dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Geral, e assinar os documentos que lhe compete, antes de os expedir;
- k) assinar as sínteses, as actas das sessões de trabalho da Assembleia Geral e o expediente da Mesa da Assembleia Geral;
- l) promover a divulgação das deliberações da Assembleia Geral;
- m) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, pela Lei e pela Assembleia Geral.

Dois) Das decisões tomadas pelo Presidente, cabe sempre reclamação e recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) coadjuvar o Presidente na realização dos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) proceder à conferência das credenciais que lhe competem;
- c) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia Geral em caso de ausência ou impedimento;
- d) opinar e apoiar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral na prossecução das suas competências.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) assinar, datar e classificar todos os documentos entregues à Mesa da Assembleia Geral;
- b) elaborar e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral com os restantes titulares da Mesa;
- c) coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos;
- d) proceder à conferência das presenças, nas sessões, e registar as votações;
- e) organizar as inscrições de membros que pretendam usar da palavra, durante as sessões;
- f) fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- g) servir de escrutinador nas votações que forem efectuadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção da AMASI)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de governação da AMASI, no intervalo entre as sessões da Assembleia Geral, e é responsável pelo cumprimento pleno das deliberações da Assembleia Geral e demais legislação, normas e políticas aplicáveis na AMASI.

Dois) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, constituído por três titulares efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

- a) os titulares do Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral e são investidos aos respectivos cargos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante a assinatura do termo de tomada de posse;

- b) só a Assembleia Geral é que pode deliberar sobre a cessação do cargo dos titulares do Conselho de Direcção;
- c) o exercício das funções dos titulares do Conselho de Direcção é de carácter voluntário, portanto, não há remuneração, embora as despesas decorrentes das deslocações em missão de serviço e comunicação possam ser suportadas pela AMASI;
- d) os titulares do Conselho de Direcção, não são permitidos a desempenhar, em simultâneo, funções de governação e de gestão na AMASI;
- e) os titulares do Conselho de Direcção são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

Três) O Conselho de Direcção da AMASI reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção supervisionar a organização, assumindo os seguintes papéis e responsabilidades, assegurar que a AMASI cumpra a legislação em vigor, os seus estatutos e a regulamentação interna, os instrumentos normativos e as suas políticas, devendo:

- a) assegurar o cumprimento da declaração da visão, da missão e dos valores da AMASI;
- b) assegurar a elaboração e cumprimento do plano estratégico da AMASI;
- c) assegurar a elaboração e aprovação das políticas, dos procedimentos administrativos, financeiros e dos recursos humanos;
- d) garantir a existência e cumprimento da política de fundo social, que deverá especificar as fontes de contribuição;
- e) assegurar a elaboração, apreciação do Conselho Fiscal e apresentação à Assembleia Geral dos relatórios de actividades e de contas anuais, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- f) assegurar a actualização do regulamento geral interno, instrumentos normativos e as políticas da AMASI;
- g) assegurar o cumprimento da legislação em vigor no país.

Dois) Supervisionar o funcionamento da direcção executiva, especialmente:

- a) admitir, integrar, avaliar e demitir o Coordenador Executivo da AMASI;
- b) apoiar o Coordenador Executivo no exercício das suas funções;

- c) assegurar que os projectos e os programas estejam alinhados com os objectivos e princípios da AMASI;
- d) apreciar, regularmente, os relatórios financeiros e de progresso, submetidos pela Direcção Executiva aos financiadores/doadores e dar as devidas orientações para o bom desempenho da AMASI;
- e) reunir-se, regularmente, com o Coordenador Executivo para partilhar assuntos correntes que mereçam o parecer do Conselho de Direcção.

Três) Assegurar que a AMASI tenha fundos suficientes para o seu funcionamento:

- a) assegurar a elaboração e actualização de orçamentos anuais;
- b) garantir a implementação da política do fundo social;
- c) produzir uma estratégia e plano de mobilização de recursos;
- d) cumprir o seu papel de protector e guardião da imagem e bom nome da AMASI.

Quatro) Assegurar que os fundos são usados eficazmente:

- a) definir os limites de autoridade no manuseio e gestão de recursos financeiros da AMASI;
- b) assegurar a supervisão financeira e o processo de prestação de contas aos órgãos sociais, financiadores/doadores, governo local e aos beneficiários/participantes;
- c) garantir a existência de um sistema contabilístico informático de reconhecida eficácia para gestão e aplicação dos procedimentos administrativos e financeiros;
- d) assegurar a existência e operacionalidade de sistema de controlo interno.

Cinco) Garantir a eficiência do seu funcionamento de AMASI:

- a) reunir mensalmente, nos termos dos estatutos da AMASI;
- b) produzir um Plano Anual de actividades, dar a conhecer ao Coordenador Executivo e ao Conselho Fiscal;
- c) supervisionar a gestão de desempenho da AMASI;
- d) avaliar o desempenho do Coordenador Executivo;
- e) o Conselho de Direcção decidirá quem dos seus titulares irá avaliar o desempenho do Coordenador Executivo previsto na alínea anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete em particular ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- b) supervisionar o processo de recrutamento e avaliação de desempenho do Coordenador Executivo;
- c) liderar o processo de elaboração do plano de actividades do Conselho de Direcção;
- d) reunir-se mensalmente com o Coordenador Executivo, para acompanhar as realizações da AMASI;
- e) trabalhar com Coordenador Executivo para garantir que as decisões do Conselho de Direcção sejam cumpridas;
- f) oferecer orientação aos novos titulares do Conselho de Direcção, em coordenação com o Coordenador Executivo;
- g) planificar as reuniões do Conselho de Direcção, incluindo preparar a agenda, em coordenação com o secretário do Conselho de Direcção e Coordenador Executivo;
- h) assinar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- i) representar AMASI em juízo e fora dele;
- j) estabelecer as metas dos titulares do Conselho de Direcção e assegurar a avaliação do seu desempenho;
- k) gerir e resolver os conflitos dos titulares do Conselho de Direcção;
- l) supervisionar o cumprimento do plano de actividades, aprovado pela Assembleia Geral;
- m) supervisionar o cumprimento dos acordos estabelecidos com os doadores, governo, parceiros, etc.;
- n) assegurar que a gestão financeira seja eficaz e eficiente;
- o) assegurar a elaboração de relatórios de actividades e de contas do exercício findo;
- p) respeitar e fazer respeitar os estatutos, regulamento geral interno, os instrumentos normativos, as políticas e as deliberações da Assembleia Geral da AMASI;
- q) assegurar a disponibilidade de recursos financeiros para a materialização dos objectivos da AMASI;
- r) assinar os cheques da AMASI e delegar poderes no Coordenador Executivo na gestão financeira com definição e determinação dos limites de autoridade na realização das transações financeiras;
- s) prestar contas aos membros nas sessões da Assembleia Geral, aos doadores e às instituições do governo que tutelam a área de actuação da AMASI;

- t) lidar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar, por escrito, parte das suas responsabilidades, nos outros titulares do Conselho de Direcção.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção dará a conhecer o teor da delegação aos restantes titulares dos órgãos sociais e ao coordenador executivo e a outras partes interessadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) participar nas discussões e deliberações das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) votar nas propostas submetidas à deliberação do Conselho de Direcção;
- c) participar nas reuniões do Conselho de Direcção, na data e hora previamente acordadas;
- d) elaborar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- e) assinar as actas das sessões do Conselho de Direcção;
- f) submeter à apreciação do Conselho de Direcção quaisquer propostas relativas às suas atribuições;
- g) trabalhar em conjunto com o Presidente do Conselho de Direcção e restantes titulares do órgão;
- h) substituir o Presidente do Conselho de Direcção, nos casos de ausências ou incapacidade;
- i) cumprir as responsabilidades delegadas pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) lavrar actas dos encontros do Conselho de Direcção;
- b) anotar os resultados das votações e propostas apresentadas;
- c) receber, preparar, expedir, controlar e arquivar a correspondência;
- d) registar a frequência dos titulares do Conselho de Direcção às reuniões;
- e) distribuir aos titulares do Conselho de Direcção as agendas das reuniões e as comunicações;
- f) recolher as propostas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal da AMASI)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos administrativos e de gestão da AMASI, responsável pela verificação

sistemática do grau do cumprimento dos dispositivos estatutários, legais e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão independente e não tem relação de subordinação com os restantes órgãos sociais, e presta contas ao órgão máximo deliberativo da AMASI, (Assembleia Geral).

Três) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Quatro) Os titulares do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e investidos, nos seus cargos, pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, mediante a assinatura do termo de tomada de posse.

Cinco) O exercício das funções dos titulares do Conselho Fiscal é de carácter voluntário, mas as despesas decorrentes de deslocações em missão de serviço e comunicação, são suportadas pela AMASI.

Seis) Os titulares do Conselho Fiscal são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas durante o exercício das suas funções.

Sete) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal.

- a) fiscalizar os actos administrativos, financeiros e programáticos da AMASI;
- b) acompanhar a execução orçamental, podendo examinar livros, solicitar informações e quaisquer outros documentos que achar necessários;
- c) analisar, regularmente, os balancetes e demais informações financeiras, elaboradas pelo executivo;
- d) realizar inquéritos disciplinares, deliberados pela Assembleia Geral ou requeridos pelo Conselho de Direcção;
- e) fiscalizar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- f) verificar o cumprimento deste regulamento e das deliberações da Assembleia Geral;
- g) verificar o cumprimento das políticas, procedimentos e a eficácia do sistema de controlo interno;
- h) visitar as actividades de campo na área geográfica de actuação da AMASI;
- i) denunciar ao Conselho de Direcção os erros e fraudes que tenha descoberto, sugerir providências, medidas de correcção e, caso estes não tomem as medidas necessárias para a protecção dos interesses da AMASI, reportar à Assembleia Geral;

- j) examinar e emitir pareceres sobre alienação ou hipoteca dos bens imóveis da AMASI;

- k) examinar e dar parecer prévio, nos contratos e acordos de parcerias a serem celebrados pela AMASI, por solicitação do Conselho de Direcção;

- l) articular e colaborar com os auditores externos, para perceber as suas constatações e níveis de risco e tomar responsabilidade no seguimento do plano das recomendações da auditoria;

- m) examinar, emitir parecer sobre os relatórios de actividades e de contas do exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, à Assembleia Geral;

- n) examinar, emitir parecer sobre a proposta do plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;

- o) opinar sobre as propostas do Conselho de Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação dos estatutos, quotas e extinção da AMASI;

- p) exercer as demais atribuições atinentes à sua função fiscalizadora.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) colocar à discussão e deliberação assuntos relativos à sua função fiscalizadora;
- c) assinar as actas de reuniões, expedientes e pareceres do Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre as questões da ordem do dia, relativas às reuniões do Conselho Fiscal;
- e) verificar o cumprimento das decisões tomadas nas reuniões do Conselho de Direcção e deliberações da Assembleia Geral;
- f) participar nas reuniões do Conselho de Direcção, quando convidado;
- g) solicitar convocação da Assembleia Geral e Extraordinária, quando o julgar conveniente;
- h) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório de actividades desenvolvidas pelo seu órgão social;
- i) exercer outras funções atinentes à fiscalização dos actos administrativos da AMASI;
- j) apresentar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os relatórios e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) planificar acções de fiscalização com os restantes titulares do Conselho Fiscal;
- b) participar activamente nas fiscalizações, discussões e deliberações do Conselho Fiscal;
- c) trabalhar em coordenação com o Presidente do Conselho Fiscal;
- d) representar ou substituir o Presidente do Conselho Fiscal, nos casos de ausências ou impedimento;
- e) assinar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- f) desempenhar com zelo as funções que lhe forem atribuídas;
- g) votar as propostas submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) participar activamente nas fiscalizações, discussões e deliberações do órgão;
- b) lavrar actas do órgão;
- c) registar a frequência dos titulares do Conselho Fiscal às reuniões;
- d) distribuir aos titulares do Conselho Fiscal, os convites e as comunicações;
- e) anotar os resultados das votações e propostas apresentadas;
- f) receber, preparar, expedir e controlar correspondência;
- g) providenciar os serviços de arquivo, documentação, entre outros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Atribuições e composições da Direcção Executiva da AMASI)

Um) A Direcção Executiva é o órgão de operacionalização e concretização das realizações da AMASI.

Dois) A Direcção Executiva é dirigida por um Coordenador Executivo contratado pelo Conselho de Direcção e é composta pelos seguintes departamentos:

- a) programas e projectos;
- b) administração e finanças;
- c) monitoria e avaliação; e
- d) subvenções.

Três) As competências da Direcção Executiva e dos departamentos e ela subordinados são fixadas pelo regulamento geral interno, pelos instrumentos normativos e políticas da AMASI.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) A AMASI é representada em juízo e fora dele pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) Para salvaguardar os princípios de flexibilidade do exercício organizacional, o Presidente do Conselho de Direcção poderá delegar competências no Coordenador Executivo da AMASI.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Modificação dos estatutos)

Um) Compete à Assembleia Geral da AMASI deliberar e aprovar as modificações dos estatutos, observados os termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º dos presentes estatutos.

Dois) As iniciativas de proposta de modificação competem aos órgãos sociais e todos os membros efectivos regulares e de pelo gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A AMASI dissolver-se-á nos termos previstos na lei civil ou por deliberação da Assembleia Geral, previsto nos precisos termos das alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 26.º dos presentes estatutos.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino do património da AMASI nos mesmos termos do número anterior do presente artigo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei civil aplicável às organizações da sociedade civil e demais legislação complementar vigente na República de Moçambique e normas, regulamentos e políticas internas da AMASI.

Nampula, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Associação Centro de Estudos Védicos de Moçambique – CEVMO

CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação denomina-se por Associação Centro de Estudos Védicos de Moçambique, adiante designada por CEVMO.

Dois) A CEVMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A CEVMO é de âmbito nacional.

Dois) A CEVMO tem sua sede na cidade de Maputo, avenida D. Alexandre, Parcela 440D, Bairro de Lulane, Distrito Kamavota, podendo criar delegações ou outro tipo de representação para cumprir os seus fins no território nacional.

Três) A CEVMO é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A CEVMO tem como objectivos os seguintes:

- a) promover a denúncia das violações dos direitos humanos;
- b) promover estudos e pesquisas no domínio dos direitos e liberdades fundamentais humanos;
- c) promover divulgações de textos de conteúdos sobre a matéria dos direitos humanos;
- d) promover leis fundamentais em matéria dos direitos humanos, por meio de plataformas digitais e outros meios julgados idóneos;
- e) promover a consciencialização às camadas sociais desfavorecidas e sensibiliza-las a contribuir na opinião nacional e internacional sobre os direitos humanos;
- f) promover seminários, simpósios, jornadas, reuniões juntos com as entidades governamentais e privadas com vista a buscar soluções nos casos de violações dos direitos humanos;
- g) promover o apoio moral e material aos seus membros, usando meios disponíveis ao seu alcance, bem como aos demais carentes;
- h) promover os ensinamentos aos homens de acordo com a ciência védica de modo a que todos conheçam e vivam na de forma harmoniosa; e
- i) promover intercâmbios de experiências com as organizações nacionais e estrangeiras congêneres, no âmbito de protecção dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

A CEVMO é constituída por um número ilimitado de membros, podendo estes ser individuais ou colectivos, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da CEVMO, todo o cidadão, independentemente da sua filiação, étnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes Estatutos, regulamento, deliberações e programas ou projectos da CEVMO e sejam maiores de dezoito anos de idade.

Dois) Da recusa de admissão de membros cabe recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros do CEVMO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – são todos aqueles que participaram directamente na iniciativa da criação e no reconhecimento jurídico da CEVMO;
- b) membros efectivos – são todos aqueles que foram admitidos na CEVMO, após a constituição da mesma e que detiveram suas joias e pagaram regularmente suas taxas cumprindo seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos e, que se dedicam à causa da camada da população em condição de extrema dificuldade, em razão da sua localização geográfica;
- c) membros beneméritos – são pessoas individuais ou colectivas que tenham contribuído de modo significativo através de doações financeiras, bens materiais ou serviços, à consecução dos objectivos do CEVMO e, que sejam considerados merecedores desta distinção a critério da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro, quem violar os deveres previstos no artigo 9 dos presentes estatutos, bem como:

- a) os que livremente decidem desvincular-se da CEVMO, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por doloso ou ofensa grave à moral pública;
- c) os excluídos por incumprimento reiterado das funções;
- d) os que não cumprem os requisitos previstos no artigo dos presente estatutos; e
- e) os que praticam condutas que originem desprestígio ou prejuízo à CEVMO.

Dois) A readmissão dos membros ocorre nas mesmas condições estipuladas para a admissão e só pode ocorrer seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique e, nunca antes de decorridos dois anos, se a perda de qualidade for devido a razões disciplinares ou infracções penais.

Três) A perda da qualidade de membros pode ocorrer mediante proposta de, pelo menos, 3 membros fundadores, ou 6 membros efectivos, remetida em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da CEVMO:

- a) apresentar sugestões que julgarem convenientes para a execução dos presentes estatutos;
- b) assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e às reuniões para as quais é convocada;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) obter esclarecimentos sobre a aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da CEVMO;
- e) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- f) recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considerem lesivas para CEVMO; e
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) competir pelo prestígio e progresso da CEVMO;
- b) engajar-se activamente no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- c) pagar as suas quotas e joias;
- d) participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades da CEVMO que forem convocadas;
- e) preservar e valorizar o património da CEVMO;
- f) prestar serviços à CEVMO de forma voluntária, com excepção daqueles que exerçam actividade a tempo inteiro; e
- g) respeitar, fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Aos membros que violem os deveres, programas e os princípios consagrados nestes estatutos, bem como no regulamento interno, ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da CEVMO, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) renúncia;
- d) suspensão; e
- e) expulsão.

Dois) A aplicação das sanções previstas no número anterior é fixada por regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da CEVMO.

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração do mandato

Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral de, entre outros membros, por um mandato de cinco anos, renovável duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Incompatibilidade

Um) Com excepção do disposto no artigo 19, alínea a), não é permitido aos titulares de cargos sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na CEVMO.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica a eleição de qualquer membro para composição dos órgãos sociais ou a nomeação de qualquer membro para integrar comissões ou grupos de trabalho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição de Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão soberano da CEVMO, e é composto por todos os membros da CEVMO, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação, com presença no mínimo,

da maioria absoluta dos membros, em segunda convocação, com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros, e em terceira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por meio impresso ou electrónico com 10 (dez dias) de antecedência em primeira convocação, deverá indicar-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) definir as principais linhas de actuação da CEVMO;
- c) fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos CEVMO;
- d) alterar o estatutos, após voto favorável de ¾ de todos os membros;
- e) deliberar sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) examinar e pronunciar-se sobre o balanço e relatório da situação financeira do exercício anterior com prévia aprovação do Conselho Fiscal;
- g) conferir posse aos membros dos órgãos sociais da CEVMO, incluindo aos restantes membros eleitos nos termos dos presentes estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos;
- h) apreciar os planos de acção do Conselho de Direcção e Fiscal; e
- i) exercer as demais competências previstas na lei, deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da CEVMO, que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição de Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário; e
- d) dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa de Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;

- b) abrir e encerrar a lista de inscrição para uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) aceitar as descrições dos participantes para o uso da palavra;
- d) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da assembleia geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- e) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei dos presentes estatutos;
- f) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral; e
- g) manter a ordem durante os trabalhos da Assembleia Geral, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, podendo mesmo mandar sair da sala o membro que, pela sua atitude, perturbar o normal andamento dos trabalhos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da CEVMO e é composta pelos seguintes membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o Presidente um voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de um dos membros, mediante apresentação da justificativa e relevância.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é competente por:

- a) nomear e conferir posse aos delegados, assessores e oficiais de programas;

- b) administrar as finanças da CEVMO, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques, títulos, celebrando quaisquer contractos e concedendo garantias, se necessário com aprovação prévia da Assembleia Geral;
- c) assinar acordos e outros instrumentos de interesse sociocultural ou educativos para CEVMO;
- d) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- e) elaborar as propostas de alteração dos presentes estatutos social e submetê-las à Assembleia Geral extraordinária, na forma estatutária;
- f) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento anual com parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los a Assembleia Geral;
- g) promover a realização dos objectivos propostos pela CEVMO dando cumprimento às deliberações da competência da Assembleia Geral da comissão da auditoria;
- h) propor alterações do regulamento interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- i) representar a CEVMO, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, com o título do presidente da CEVMO; e
- j) submeter a Assembleia Geral, anualmente, proposta de plano de acção da CEVMO.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização económico-financeira da CEVMO, e é composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar o relatório de actividades da CEVMO, bem como a demonstração dos resultados económico-financeiros do exercício findo, dando parecer sobre esta;
- b) examinar os dados contabilísticos da CEVMO, bem como a respectiva documentação emitindo o competente parecer;
- c) examinar se os valores das despesas efectuadas estão de acordo com os programas e deliberações da Assembleia Geral, emitindo parecer;
- d) examinar, semestralmente, as demonstrações de resultados económico-financeiro da CEVMO emitindo parecer; e
- e) superintender, supervisionar e fiscalizar os serviços necessários à gestão da CEVMO.

Dois) Os pareceres acompanham a prestação de contas da Conselho de Direcção, quando forem encaminhados à Assembleia Geral, quando cabível.

Três) Para os devidos exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá ser necessário buscar assessoria técnica especializada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Actas

Um) As actas são assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal que participam na reunião.

Dois) Nas actas das reuniões do Conselho Fiscal são mencionadas sumariamente, com clareza, os assuntos tratados e todas as deliberações tomadas.

Três) Um dos membros serve de secretário, a indicar pelo presidente ou por quem o substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Formas de obrigar a CEVMO

Um) A CEVMO obriga-se pela assinatura de pelo menos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Dois) Relativamente a assuntos de mero expediente basta assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Constitui fundo da CEVMO:

- a) jóias e quotas colectadas aos membros;

b) bens móveis mobiliária e imóveis;

c) donativos, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras;

d) os financiamentos obtidos pela CEVMO; e

e) os rendimentos resultantes das actividades da CEVMO na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Património

Um) O património da CEVMO é constituído por todos valores e bens, móveis e imóveis, alocados para realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da CEVMO apenas responde o património social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Jóias e quotas

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral da CEVMO, fixa o valor das jóias a que cada um dos membros fica obrigado a pagar podendo ser em prestações, como condição de efectividade.

Dois) Os valores das quotas são fixados sempre que as condições assim obrigarem pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Gestão

A gestão dos recursos destinados a financiar as actividades da CEVMO é da responsabilidade do Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Infracções disciplinares e penas

Um) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa por escrito do membro o qual, notificado da infracção tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que intenda por convenientes.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) advertência;
- b) censura proferida em Assembleia Geral; e
- c) expulsão.

Três) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação das penas e recurso

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe o recurso, em última instância para Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Alterações aos estatutos

Um) Os presentes estatutos podem ser alterados e adaptados ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Dois) A proposta de alteração dos estatutos só pode ser aprovada por deliberação em Assembleia Geral e votada por $\frac{3}{4}$ dos membros, do n.o de total voto.

Três) O Conselho Fiscal poderá, sempre que lugar necessário, propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Liquidação e dissolução

Um) A CEVMO dissolve-se após deliberação de $\frac{3}{4}$ de todos membros e termos previstos na lei cabendo a sua liquidação a uma comissão liquidatária nomeada pela Assembleia Geral.

Dois) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, este reverterá a favor dos membros da CEVMO.

Três) Extinção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Regulamentos

Compete à Assembleia Geral, no prazo de 90 dias, após a publicação dos presentes estatutos, aprovar as normas regulamentares da CEVMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no *Boletim da República*.

Associação de Mulheres Paralegais do Ile (AMPI)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a Associação de Mulheres Paralegais do Distrito de Ile, abreviadamente designada por AMPI.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza jurídica)

A AMPI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no distrito de Ile-Errêgo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da realização da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito territorial)

A AMPI é uma associação de âmbito provincial, por deliberação da Assembleia Geral poderá estabelecer delegações em todos os distritos da província da Zambézia.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação de Mulheres Paralegais do Ile tem como objectivos:

- a) dinamizar o correcto aproveitamento dos recursos: terras, minas, ambiente, através da realização de palestras;
- b) incentivar a participação activa das mulheres, nos processos de tomada de decisão e a negociar alternativas sustentáveis junto de investidores na gestão e administração de terras e recursos naturais;
- c) apoiar na mediação e resolução de conflitos de terras e outros recursos naturais a nível das comunidades e do distrito de Ile.
- d) participar em intercâmbios com outras associações nacionais ou estrangeiras, cujos seus objectivos coincidem com os da AMPI;
- e) defender os direitos das mulheres no processo de tomada de decisões na gestão e administração de terras no distrito de Ile;
- f) divulgar a legislação de terra e outros recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Um) A AMPI integra três categorias de membros:

- a) membros fundadores;
- b) membros efectivos; e
- c) membros honorários.

Dois) Membros fundadores – são os que tenham feito parte da associação aquando da sua constituição.

Três) Membros efectivos – aqueles que foram admitidos pela Assembleia Geral e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão a membro da associação será mediante a um pedido dirigido à Direcção que esta submeterá por sua vez a Assembleia Geral da associação para efeitos de votação para sua admissão.

Dois) A AMPI considerará membros ao individuo que após a sua admissão como membro, cumprir o seu dever previsto na alínea c) do artigo 8 destes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) participar nos termos deste estatuto, nas discussões de todas as questões da associação;
- c) exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- e) ser informado dos planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da assembleia geral;
- g) usufruir dos benefícios que advenham das actividades dos associados;
- h) beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para uso comum dos associados;
- i) participar com ideias na associação;
- j) pedir seu afastamento da associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros ou associados:

- a) participar em todos os encontros convocados pela associação e respeitar os horários indicados;
- b) cumprir todas as disposições do presente estatuto, programas da associação e respeitar as decisões dos órgãos eleitos;
- c) pagar as jóias anuais;
- d) contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

e) exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito ou tarefas que for incumbido na qualidade de membro;

f) prestar contas pelas tarefas a que for indicado;

g) esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;

h) cuidar e fazer boa utilização dos bens da associação;

i) aceitar as deliberações da assembleia;

j) pagar a quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) repreensão verbal em número não superior a 3 vezes;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano dependendo da gravidade da infracção.

Dois) Serão expulsos da associação, os membros com advertência prévia, os membros que:

- a) não cumpram com o estabelecido neste estatuto;
- b) deixarem de pagar as suas quotas mensais por um período superior a seis meses;
- c) ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros.

Três) A expulsão de um membro da associação por cometimento de infracções previstas no presente estatuto implica a perda de todos direitos e demais contribuições que este terá feito na associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A associação tem como órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de direcção; e
- c) conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AMPI e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas à luz do presente estatuto e obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada ano para:

- a) discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pela direcção;
- b) aprovar as contas;
- c) eleger os corpos directivos.

Três) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido solicitada a sua convocação pela:

- a) Direcção;
- b) presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- c) por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Cinco) A Assembleia geral é dirigida pela Mesa de Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Seis) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meios das tecnologias de informação adequadas, para cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral contrárias ao estatuto seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Oito) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros concordarem em incluir tal matéria para discussão antes da ordem do dia.

Nove) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Dez) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas ou revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger o presidente, vice-presidente, secretário da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação.
- c) apreciar e votar os relatórios anuais de actividade e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;

d) aprovar e alterar o estatuto e regulamento da associação;

e) admitir novos membros;

f) aplicar a sanção de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o presente estatuto;

g) definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;

h) decidir sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;

i) decidir sobre a aplicação dos resultados líquidos da actividade anual da associação;

j) decidir sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão (parcerias) e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número um do artigo 13 só serão válidas quando tomadas, por pelo menos três quartos dos membros com direito de voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos e por um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) a administração e gestão das actividades da associação;
- b) submeter a Assembleia Geral, os relatórios das actividades e de contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) submeter a apreciação do Conselho Fiscal o relatório de actividades e contas;
- d) adquirir os bens necessários para o funcionamento da associação, bem como contratar serviços para a associação;
- e) representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;

g) elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) contratar pessoal para funções específicas da associação;

i) executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) executar as demais competências prescritas na lei e no presente estatuto e responder pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da AMPI definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho fiscal reúne-se mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus Membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as actividades em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da

Associação para o ano seguinte, dar os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- c) conferir saldos da caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) fiscalizar a disciplina e a remuneração dos colaboradores da associação e zelar em geral pelo cumprimento de mais procedimentos estabelecidos no estatuto, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- e) analisar as queixas apresentadas pelos membros da associação;
- f) apresentar o relatório de prestação de contas na sessão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundo)

Constitui fundo da associação:

- a) as jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) os financiamentos obtidos pela associação;
- d) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da associação:

- a) os imóveis que tiverem sido adquiridos ou construídos pela associação para o seu funcionamento;
- b) os bens móveis e meios circulantes adquiridos pela associação e doados pelos seus parceiros para o seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos)

As deliberações sobre alteração deste estatuto exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto de eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) Os candidatos aos órgãos sociais da associação deveram submeter as suas candidaturas com uma antecedência mínima de 15 dias antes da data da realização das eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) AAMPI só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da assembleia que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos, legalmente no exercício do cumprimento dos deveres de membro.

Quatro) Decidida a extinção da AMPI, a Assembleia geral designara uma comissão de liquidação e respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais com objectivos semelhantes aos da AMPI.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

A AMPI terá como símbolo uma mulher dando palestra aos membros de uma comunidade debaixo de uma árvore, que ilustra a missão da AMPI de promover a literacia comunitária sobre administração de terras e recursos naturais nas comunidades do distrito de Ile.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

O regulamento interno de funcionamento da AMPI deverá entre outras situações regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e todos como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos pelo regulamento interno e as demais legislações vigentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente e após publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 30 de Janeiro de 2024. — A Presidente da Associação, *Belita Fani Malilo*.

A A & M S Gestão e Manutenção de Imóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041537, uma entidade denominada A A & M S Gestão e Manutenção de Imóveis, Limitada.

Juliano Maria Saranga, casado com Aurora Mafumo Saranga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102269030Q, de 3 de setembro de 2024, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Isac Zita, n.º 40, bairro Sommerschild;

Aurora Mafumo Saranga, casada com Juliano Maria Saranga sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104900333^a, de 17 de setembro de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Isac Zita, n.º 40, bairro Sommerschild;

Américo Malhankonyana Magaia, casado com Andrea Maria Saranga Magaia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100115696I, de 23 de abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua dos Eucaliptos, n.º 287, quarteirão 43, bairro Triunfo; e

Andrea Maria Saranga Magaia, casada com Américo Malhankonyana Magaia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100107033969F, de 23 de abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua dos Eucaliptos, n.º 287, quarteirão 43, bairro Triunfo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação A A & M S Gestão e Manutenção de Imóveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Isac Zita, número 40, bairro Sommerschild, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: administração, gestão e manutenção de propriedades imobiliárias, abrangendo a realização de serviços de arrendamento, locação e sublocação de imóveis residenciais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de conservação, reparação, manutenção e reformas, assim como consultoria imobiliária e intermediação na compra e venda de imóveis.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Juliano Maria Saranga, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- Aurora Mafumo Saranga, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- Américo Malhankonyana Magaia, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social; e
- Andrea Maria Saranga Magaia, com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) Em todos os seus actos, a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores: Juliano Maria Saranga na qualidade de director-geral, Aurora Mafumo Saranga na qualidade de directora-geral adjunta, Andrea Maria Saranga Magaia na qualidade de gestora de operações e Américo Malhankonyana Magaia na qualidade de gestor de operações e de negócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos quatro sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

A A & M S Patrocínio Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105041539, uma entidade denominada A A & M S Patrocínio Imobiliário, Limitada.

Juliano Maria Saranga, casado com Aurora Mafumo Saranga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102269030Q, de 3 de setembro de 2024, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Isac Zita, n.º 40, bairro Sommerschild;

Aurora Mafumo Saranga, casada com Juliano Maria Saranga sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110104900333A, de 17 de setembro de 2014, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Isac Zita, n.º 40, bairro Sommerschild;

Américo Malhankonyana Magaia, casado com Andrea Maria Saranga Magaia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100115696I, de 23 de abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua dos Eucaliptos, n.º 287, quarteirão 43, bairro Triunfo; e

Andrea Maria Saranga Magaia, casada com Américo Malhankonyana Magaia, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100107033969F, de 23 de abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Rua dos Eucaliptos, n.º 287, quarteirão 43, bairro Triunfo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação A A & M S Patrocínio Imobiliário, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Isac Zita, número 40, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de consultoria imobiliária e intermediação na compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal e associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- a) Juliano Maria Saranga, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- b) Aurora Mafumo Saranga, com a quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- c) Américo Malhankonyana Magaia, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- d) Andrea Maria Saranga Magaia, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios ficando, dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do direito de preferência, então o sócio que deseje vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) Em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores: Juliano Maria Saranga na qualidade de director-geral, Aurora Mafumo Saranga na qualidade de directora-geral adjunta, Andrea Maria Saranga Magaia na qualidade de gestora de operações e Américo Malhankonyana Magaia na qualidade de gestor de operações e de negócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos quatro sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data de dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ANATES – Consultoria Transporte & Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 16 de Janeiro de 2025, foi registada sob o NUEL 105039248, a sociedade ANATES – Consultoria Transporte & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular, a 7 de janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a firma denominada Anates – Consultoria Transporte & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, bairro Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A firma tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades.

- a) prestação de consultoria de transportes e serviços;
- b) rent a car
- c) transporte de bens e serviços;
- d) programa e serviços de educação sanitárias;
- e) prestação de serviços de construção de infraestruturas;
- f) prestação de serviços interprovincial;
- g) comércio geral e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), o qual pertence aos respectivos sócios da sociedade, os senhores:

- a) Atija Chale Borges, natural da cidade de Nampula, portador do Bilhete de n.º 030104414610F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 9 de outubro de 2023, titular do NUIT 121234106, quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% da quota; e
- b) Anselmo Arnane Wache, natural de Sussundenga, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102299011I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 4 de julho de 2022, titular do NUIT 113653345, quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% da quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois socios da sociedade, que desde já ficam nomeados, Atija Chale Borges como directora-geral, e Anselmo Arnane Wache sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir onde os sócios fazem parte e com recurso à votação as decisões são tomadas, e se necessário o sócio maioritário poderá tomar decisões por deliberações unânimes, desde que seja feita por escrito dando a conhecer os demais sócios num período não inferior a 5 dias uteis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, e so o sócio maioritário têm os poderes de dar aval a qualquer decisão tomada.

Três) Os membros que fazem parte da assembleia geral e a equipa técnica não têm poderes para proceder a alteração ou resolução de contratos celebrados no âmbito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias

a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático devera, reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

Quelimane, 16 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Auto Fabia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Auto Fabia, Limitada, registada sob o número 101739325, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jianxin Chen; e

b) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yizhou Chen.

Nampula, 5 de Novembro de 2024. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Auto Pilima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia seis de Maio de dois mil vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101537005, a sociedade Auto Pilima — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 6 de maio de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adoptada a denominacao de Auto Pilima – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de actividade comercial e prestação de serviços, e reger-se-a pelo presente estatuto e pela legislação aplicavel na República de Moçambique, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na provincia da Zambêzia, cidade de Quelimane, podendo porém ser transferida para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto geral as seguintes actividades:

a) comércio geral;

b) prestação de serviços;

c) manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade podera ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que sejam necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Casimiro Marques Tomo Pilima, solteiro, natural da cidade de Quelimane, província da Zambêzia, de nacionalidade moçambicana, residente no Terceiro Bairro, unidade 25 de Setembro, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 40105755281N, emitido a 26 de janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o crescimento e as necessidades da empresa, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor

Casimiro Marques Tomo Pilima, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todo poder a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos de contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que presente estatuto se mostre omissos, regulará as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bai Chuang Internacional Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105009313, uma entidade denominada Bai Chuang Internacional Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qiang Dai, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, DIRE n.º 10CN00081914I, emitido a 11 de outubro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Bai Chuang Internacional Trading Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 2586, R/C, bairro Central, Maputo, criada por tempo indeterminado. Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto comercio geral, de eletrodomésticos, de som e imagens telefones e seus acessórios, de artigos têxteis, incluindo vestuários, cortinados, e de artigos de catedral, incluindo sapatos e malas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Qiang Dai, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Qiang Dai, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda por procurador designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Callery Investments –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105036032, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Callery Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no município da Matola, Avenida da Namaacha, parcela 730, talhões 3/4, município da Matola

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a organização de rifas e sorteios *online*, marketing digital para pequenas e médias empresas, consultoria para carreiras artísticas e profissionais, plataformas de apostas e sorteios, investimentos em startups digitais, gerenciamento de influenciadores digitais, criação de campanhas de publicidade online, consultoria em estratégias de marketing para sorteios, agenciamento de carreiras esportivas e artísticas, desenvolvimento de plataformas de *e-commerce*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em uma e única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias por deliberação do sócio único e lançados no livro destinado a esse fim.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser por deliberação do sócio único e lançados no livro destinado a esse fim.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Luís Arnaldo Andrade da Silva Lopes Pereira.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios em assembleia geral, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.
Matola, 14 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cantinho de Corações,
Papellaria Multiservice –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no onze 11 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada, sob o NUEL 105033993, o Cantinho de Corações, Papellaria Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 de setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cantinho de Corações, Papellaria Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Central, distrito de Namacurra, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dedicar-se a outros tipos de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acordar, podendo

ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- b) actividade de consultoria informática;
- c) comércio a grosso de produtos de consumo (excepto alimentares);
- d) comércio a retalho de estabelecimento não especializado sem predominância de produtos alimentares de bebida ou tabaco, das subclasses: CAE 46411, 62010, 46309, 47190.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também dedicar-se a outro tipo de actividade coneaxas ou subsidiárias do objecto principal podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e que corresponde a 100% do único sócio com quota do valor nominal pertencente a Chaquiro Orlando Joaquim, solteiro, natural de Namacurra, nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Dualia, distrito de Namacurra, portador de Bilhete de Identidade n.º 100206381655S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 12 de julho de 2022, NUIT 135026735.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelo Chaquiro Orlando Joaquim, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante a uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Quelimane, 8 de Novembro de 2024. —
A Conservatória, *Ilegível*.

Chafariz Petiscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 19 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038705, uma entidade denominada, Chafariz Petiscos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro, de 47 anos de idade, filho de Manuel de Matos Pedro e de Elisabete Maria da Costa Pereira Pedro, natural de Entrocam – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE temporário número 11PT00038224F, emitido a 19 de março de 2024, e válido até 18 de março de 2025, titular do NUIT 114246931, casado, em comunhão de bens adquiridos com a senhora Vânia Lúcia Galhardo Jorge de Matos Pedro, de nacionalidade portuguesa;

Rui Marcelo Santa Maria Fonseca, de 35 anos de idade, filho de Rui Manuel Carreira Fonseca e de Ana Paula Oliveira Santa Maria, natural de Leiria - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte número CB779683, emitido aos 25 de maio de 2021, e válido até 26 de maio de 2026, titular do NUIT 169131023, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Ana Marisa Marcelina dos Santos, de nacionalidade portuguesa.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chafariz Petiscos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na avenida Mateus Sansão Muthemba, número 128, rés-do-chão, no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços restauração;
- b) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
- c) prestação de serviços de catering;
- d) comércio geral com importação & exportação;
- e) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Marcelo Santa Maria Fonseca; e
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Bruno Miguel Pereira de Matos Pedro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação de um dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chicanga Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105040059, uma entidade

denominada Chicanga Engenharia — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Pena da Costa, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, província, avenida das Indústrias, bairro Tsalala, quarteirão 42, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315387C, emitido a 21 de setembro de 2020, com validade vitalícia, na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Chicanga Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como gerente Pena da Costa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua sede social sita em Maputo Província, avenida Samora Machel, bairro Matola Gare, posto administrativo da Machava, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto:

a) prestação de serviços na área de construção civil, da 5ª classe, categoria I, de 1ª a 14ª subcategorias, designação :edifícios, monumentos, estruturas de betão armado ou pré esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos caixilharias metálicas e vidros, pinturas e outros revestimentos correntes, limpeza e conservação de edifícios ,pré fabricação e montagem de edifícios ,colocação de betão por processos especiais ,isolamento impermeabilização ,instalação de iluminação e canalização de água e esgotos;

b) categoria II, subcategoria de 1ª a 5ª, designação -Obras de urbanização: arrumamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações de águas de esgotos e drenagens, sinalização e equipamento e terraplanagem;

c) categoria III, subcategoria de 1ª a 12ª, designação -vias de comunicação: estradas, caminho de ferro, aeródromos, pontes metálicas, pontes de betão armado e pré-esforçado, proteção e pintura de pontes, pontes de alvenaria e cantaria, pontes de madeira, obras de artes não especiais sinalização e equipamento rodoviário, sinalização e equipamento ferroviário, sinalização e equipamento de aeródromos;

d) categoria IV subcategoria de 1ª a 7ª, designação - instalações: redes de baixa tensão uso doméstico, telecomunicações, serviços eletrónicos de vigilância, instalações de iluminação e serviços, rede de gás em edifícios, ascensores e ventilação.

e) categoria subcategoria 1ª a 8ª, designação -obras hidráulicas: hidráulica fluvial, hidráulica marítima, drenagens aproveitamento hidráulicos, dragagens, equipamento hidromecânico (bombas, turbinas e outros), equipamentos a incorporar em obras hidráulicas, redes e canalização de águas e escotos;

f) categoria VI subcategoria 1ª a 6ª, designação -fundações e captações de água: sondagens geológicas e geotécnicas, fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estacas, muros de suporte, incluindo injeções e consolidações e furos e captação de águas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, num valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em uma quota, pertencente ao senhor Pena da Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passa desde já a cargo de Pena da Costa, que é nomeado gerente em plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o perpetuamento nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Compassos do Norte –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Compassos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Bloco 1, avenida Julius Nyerer, distrito de Nacala – Porto, província de Nampula, constituída a 20 de novembro de 2024, registada sob NUEL 105037474, do Registo das Entidades Legais de Quelimane a 25 de novembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída a sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada com a denominação Compassos do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado. A mesma poderá abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Bloco 1, avenida Julius Nyerer, distrito de Nacala – Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) actividade industrial, transporte, logística, exploração de recursos minerais e energia;
- c) actividade agrícola, pesca e florestal;
- d) assistência técnica aos veículos automóveis, motores eléctricos e sistema de frio;
- e) construção civil, serviços de segurança, consultoria ambiental e imobiliária;
- f) prestação de serviços e formação técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que tenha autorização de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, o senhor Costa José Moura, portador de Bilhete de Identidade n.º 031702362799N e NUIT 109627860.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade bem como a sua representação será exercida pelo senhor Costa José Moura.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou pela manifestação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

A Conservadora, *Ilegível*.



Construções Anifa –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que a oito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob NUEL 101842401, Construções Anifa — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada constituída por documento particular aos 22 de setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções Anifa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maputo, Bairro Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá opor deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu início na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil, eletricidade, consultoria e elaboração de projeto.
- b) prestação de serviços;
- c) comércio a grosso de material e equipamento de engenharias,
- d) importação e exportação de equipamentos e material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acorde ou delibere em assembleia geral, para as quais obtenha a necessária autorização de que tem direito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Isak Armindo Evaristo Juenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100095143Q, emitido a 9 de setembro de 2020, emitido pela Direção de Identificação Civil de Quelimane, titular de NUIT 114789771.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Isak Armindo Evaristo Juenta que desde já fica nomeado Gerente da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a assinatura de forma independente dos sócios e carimbo.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cassos omissos

Em casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105012186, a sociedade Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada, abreviadamente designada por DCTZ, Lda, constituída por documento particular aos 17 de outubro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Desenvolvimento do Corredor de Tete e Zambeze, Limitada, abreviadamente designada por DCTZ, Limitada, com sede bairro no Samora Machel, cidade de Tete, província de Tete, República de Moçambique, por deliberação da Assembleia Geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: Actividade mineira, actividade agrícola e pecuária, actividade florestal que inclui a caça desportiva, agro processamento, agro indústria, comercialização de recursos minerais, de produtos alimentares, agrícolas, recursos florestais, fabricação e venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, escolar, desportivo, informático, hospitalar, eléctrico, electrodomésticos, cozinha, publicitário, segurança no trabalho e de construção, de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, vestuários diversos, de uniformes de trabalho e escolar, mobiliário diverso, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, de lonas e tendas, venda e montagem de extintores, de estruturas metálicas, acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, compra e venda de gás diverso e de sucatas, construção civil, pintura, eletricidade, canalização e serralharia, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas,

participação e gestão de projectos rodoviários, gestão, recolha e tratamento de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, reciclagem, aluguer de viaturas, bicicletas, motorizadas, serviços de táxi, aluguer de meio de transporte aéreo, aluguer de material e equipamento de construção civil e mineiros, serrigrafia, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plântio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção e comercialização agrícola, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, ração e sementes diversas, de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de fumigação, limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, de equipamentos eléctricos e de frios, de equipamentos informáticos e de telecomunicações, consultoria e actividades no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, psicultura, energia, no ramo de águas e saneamento, no ramo de desenvolvimento comunitário, no ramo ambiental, no ramo de ordenamento territorial, prestação de serviços de representação, transportes, logística importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Abílio Muianga Gune Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997634P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de abril de 2022 com o NUIT 11304750, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- e
- b) Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente nesta cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100748507S, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de setembro de 2021, com o NUIT 120327161, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação, competência e vinculação

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Abílio Muianga Gune Júnior e Inácio Ngeti de Oliveira Taibo Aly, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo o que for omissis no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro. Está conforme.

Tete, 5 de Fevereiro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Estaleiro Lichucha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036317 uma entidade denominada Estaleiro Lichucha, Limitada.

Carolino Tiago Lichucha, natural de Jangamo, província de Inhambane, nascido aos 5 de dezembro de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143056I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 10 de dezembro de 2020, filho de Tiago Eduardo Lichucha e de Marta Filipe Bambamba, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 14, casa n.º 167.

O presente contrato rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Estaleiro Lichucha, Limitada, com sede na província de Maputo, bairro Matola Gare, Município da Matola, Q.1, casa 156, podendo deliberar transferir-se, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, ou quaisquer outras formas de representação onde e quando quiser na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objeto social:

- a) venda de materiais de construção (areia, pedra de construção, ferramentas e ferragens);
- b) fabrico de blocos;
- c) exploração e propensão e pesquisa mineira;
- d) transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), sob uma única quota, pertencente ao senhor Carolino Tiago Lichucha, cobrindo a totalidade de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Carolino Tiago Lichucha.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos do presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EW&Y Engenharia Civil e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 5 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105036675, uma sociedade denominada EW&Y Engenharia Civil e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Manecas António Fazenda, solteiro, maior, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102825625I, emitido a 8 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga.

Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de EW&Y Engenharia Civil e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e tem a duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto construção de edifícios e monumentos, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações, fundações e captações de água, exportação e importação e actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) 100% pertencente ao sócio Manecas António Fazenda. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida por Manecas António Fazenda que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e casos omissos

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Artiel José Bento*.

Great Green, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada treze de Outubro dois mil vinte e quatro, pelas onze horas reuniram se em sessão extraordinária da sociedade Great Green, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Mozal, Rua da Elina (Beleluane), Parcela n.º 2646, nesta Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

sob o número 100877198, com capital social de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor no valor de 9.000.000,00MT que o sócio Lu Qi possuía e que cedeu a favor do do sócio Augusto Chico Charles Nota, e apartar-se da sociedade.

A cessão da quota no valor de 20.000.000,00MT que o sócio Jie Chen, e que divide em duas quotas, sendo uma no valor de 9.000.000,00MT que reserva para si e outra de 11.000.000,00MT que cede ao Augusto Chico Charles Nota.

Em consequência desta deliberação, fica alterada redacção do artigo quarto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte milhões de meticaís, encontra-se dividido em duas quotas desiguais e assim distribuído da seguinte forma pelos seguintes sócios:

- a) uma quota no valor nominal onze milhões de meticaís (11.000.000,00MT) correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Chico Charles Nota; e
- b) uma quota no valor nominal de nove milhões de meticaís (9.000.000,00MT) correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jie Chen.

Maputo, 3 de Outubro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Yield – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105033412, a Green Yield – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 6 de janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adota a denominação Green Yield – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, regendo-se pelas disposições legais em vigor e por este estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sede da sociedade situa-se na avenida Heróis de Libertação Nacional, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: comércio geral e venda de produtos de primeira necessidade do gênero alimentar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao sócio único, Stélvio da Costa Tomás, solteiro e residente na Cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101216591B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane aos 3 de Dezembro de 2024, com NUIT 132654379.

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

A gerência será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução da sociedade será feita por decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação em vigor.

Quelimane, 10 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

IJC Eletroclima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105040415, uma entidade denominada IJC Eletroclima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inoque Jaime Covane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade número 110101231938M, emitido na cidade de Maputo, a vinte e nove de setembro de dois mil vinte e um, válido até vinte e oito de setembro de dois e mil vinte e cinco, residente no bairro Boquisso A, casa número quatrocentos e seiscentos e um, quarteirão numero um, bairro boquisso A, cidade de Matola, doravante designado primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada IJC Eletroclima – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IJC Eletroclima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, casa número quatrocentos e seiscentos e um, quarteirão numero um, bairro boquisso A, podendo a mesma ser deslocada livremente, para qualquer outro local do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) assistência técnica de equipamentos de climatização e refrigeração domésticos, industriais e comercial;
- b) instalação elétrica residencial, comercial e industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inoque Jaime Covane.

ARTIGO QUINTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral a deliberação sobre os seguintes actos, além de outros que a lei estabeleça:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) propositura de acções judiciais contra administradores;
- e) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- f) a alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Inoque Jaime Covane, ficando esta, desde já, nomeado administrador até à deliberação da assembleia geral em contrário.

Dois) A administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária uma assinatura do director técnico nomeado, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Quatro) É vedado aos administradores ou gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JB Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 12 de fevereiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105040731, uma entidade denominada JB Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de JB Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, avenida Mártires da Machava, edifício 677, Bloco B, segundo andar, flat A.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de imóveis;
- b) aquisição e comercialização de propriedades residenciais, comerciais e industriais.
- c) arrendamento e gestão de propriedades;
- d) administração de imóveis para locação, incluindo a manutenção e a gestão de contratos de aluguel.
- e) desenvolvimento imobiliário: planeamento e construção de novos empreendimentos imobiliários.
- f) consultoria imobiliária: prestação de serviços de consultoria em investimentos imobiliários e avaliação de propriedades.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação do sócio único, através da participação em empresas doutros ramos de actividade desde que detenha participação social ou relações de parcerias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencentes ao sócio Jaime Zacarias Boca, natural de Machecahomo, distrito de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154344S, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo, a 10 de Abril de 2022.

ARTIGO QUARTO

Administração comercial e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, competem ao sócio único, podendo delegar os seus poderes a um administrador ou gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Joka Gestão de Riscos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia dezoito e sete de maio de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a cinco do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais com o NUEL 105040799, é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Neca Julião Manhice, solteiro, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301197908J, residente no Bairro de Intaka, Matola, casa n.º 144-J, Q.07, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Album Nelson Nehemiah Ndlovu, casado com Sithandile Ncube sob regime de separação de bens portador do passaporte n.º A10511090, residente na África do Sul, emitido pelo Departamento de Imigração da República da África do Sul, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade Joka Gestão de Riscos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro de Mussumbuluco, quarteirão 4, casa n.º 134.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto principal o exercício de atividades nas seguintes áreas: segurança privada, fornecimento de equipamentos eletrônicos, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da soma das quotas assim distribuídas:

- a) Neca Julião Manhice, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social; e
- b) Album Nelson Nehemiah Ndlovu, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, será exercida por Neca Julião Manhice e Album Nelson Nehemiah Ndlovu.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias serão feitas pelos administradores, na falta de um outro pode assinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kingdom Beyond Transports & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105039640, uma entidade denominada Kingdom Beyond Transports & Logistics, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Douglas Levy Pérzio Levy, casado com Adriana Elisa Borges de Carvalho Levy em regime de cumunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101673312N, emitido na cidade de Maputo, a 1 de Julho de 2024, NUIT 137389304, residente no bairro Central A, avenida Eduardo Mondlane n.º 1116, 1.º andar, flat 1; e

Adriana Elisa Borges de Carvalho Levy, casada com Douglas Levy Pérzio Levy em regime de cumunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100301405062F, emitido na cidade de Maputo, a 29 de Setembro de 2022, NUIT 122317234, residente no bairro Hulene B, quarteirão 49, casa 67.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kingdom Beyond Transports & Logistics, Limitada. A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central A, avenida Eduardo Mondlane n.º 1116, 1.º andar, flat 1, podendo por

deliberação da a semblaia geral ser transferida para o outro local, criar sucursais e afins ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional, sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços: transporte de cargas pesadas, transporte de produtos e equipamentos, transporte e logística, importação e exportação de produtos, transporte escolar, transporte de pessoas e bens. Por deliberação da sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais, correspondente a duas quotas, pertencentes aos sócios respetivamente, com uma percentagem de Douglas Levy Pérzio Levy, cinquenta por cento do capital social equivalente a quatrocentos mil meticais, e Adriana Elisa Borges de Carvalho Levy com uma percentagem de cinquenta por cento do capital social equivalente a quatrocentos mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio, que desde já Douglas Levy Pérzio Levy fica nomeado único administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de único administrador e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidado como único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mabalane & Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a nove de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi registada, sob NUEL 105033412, Mabalane & Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 12 de julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mabalane & Filhos Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comercial, Bairro Central, Distrito de Namacurra, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acordar, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por Lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- fornecimento de bens alimentícios e higiénicos;
- comércio a retalho rural em estabelecimentos do tipo cantina, barraca, banca, agente e-mola;
- comércio geral e prestação de serviços;
- serviços de livreria e papelaria;
- serviços de *catering* e transporte.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também dedicar-se a outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e que corresponde a 100% do único sócio, com quota do valor nominal, pertencente a Lucas Jorge Mabalane, solteiro, natural de Machaze, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Dualia, distrito de Namacurra, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100088837B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 12 de outubro de 2020, NUIT 108890061.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Lucas Jorge Mabalane que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Madiver, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral datada de dez de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, da Madiver, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Província de Inhambane, Distrito de Maxixe, Bairro de Malalane 1, EN1, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100042908, com o capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), os sócios deliberaram alterar o administrador da sociedade e o artigo sexto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Arlindo Manuel.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) de um administrador;
- b) de procurador, dentro do limite dos poderes que lhe forem conferidos para o acto.

Quatro) A administração social poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Maquival Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a treze de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob NUEL 100836637, a sociedade Maquival Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 13 de janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Maquival Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na rua principal, avenida Julius Nyerere, bairro Murropué, distrito de Quelimane, Província da Zambézia. Por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços de contabilidade, consultoria de empreitada e outros serviços de ramo civil;
- c) fornecimento de equipamentos e insumos agrícolas, sementes, mudas etc;
- d) fornecimento de serviços de catering;
- e) fornecimento de serviços graficos e de manutenção de ar-condicionado;
- f) comercio a retalho de insumos de gêneros alimentícios, bebidas e tabaco;
- g) material de higiene e limpeza;
- h) transportes (pedra, areia mina etc);
- i) construção de edificios públicos e privados, tais como furos de água, pontes e estradas;
- j) importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiarias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Louraime Carlos Ângelo Assane Mandulai, solteira, natural e residente em Quelimane, no Bairro Namuinho, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101999638F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 27 de Outubro de 2021, com o NUIT 105928173.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia, que desde já fica nomeada a senhora Louraime Carlos Ângelo Assane Mandulai como directora-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático deverá, reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 13 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Mohammad Nurun Nabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a sete de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob NUEL 105039099, a Mohammad Nurun Nabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mohammad Nurun Nabi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Distrito de Gilé, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral dedicar-se a outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acordar, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por Lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio a retalho de venda de produtos alimentícios e não alimentares, artigos higiénicos;

b) comércio a retalho de material de construção, plástico, bicicletas, motorizadas, das subclasses: cae 47210, 47300, 47520, 47593, 47610, 47620, e 47711, artigos de papelaria, artigos de eletrodomésticos incluindo material escolar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá também dedicar-se a outro tipo de actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza comercial, estabelecida por Lei, desde que obtenha o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e que corresponde a 100% do único sócio com quota do valor nominal, pertencente ao Mohammad Nuru Nabi Sikder, casado, natural de Banskhali-Chattoogram, de bacionalidade do bengali, residente no bairro Cimento, Distrito de Gilé, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100571364A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, a 25 de abril de 2023, NUIT 152508166.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo Mohammad Nuru Nabi Sikder que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A movimentação da conta bancária será feita mediante uma assinatura individual como forma de manter a estabilidade financeira.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil e encerrar-se-á com o balanço e contas de resultados de exploração com a data de 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à administração fiscal conforme o estipulado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a todos sócios com conforme a sua composição do capital subscrito e realizado.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia)

Por ser uma sociedade, todas as decisões importantes que poderão alterar o funcionamento da sociedade, deverão ser registada em acta no livro de actas, será tomada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade poderá se transformar num outro tipo, nomeadamente, em comanditas ou outro tipo de empresa por admissão de novos sócios ou por cessação.

Dois) Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Movefast – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105041435, uma sociedade denominada Movefast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Minaxi Felismina Chaúque, moçambicana, casada com Emmanuel Miguel Dinis Zaqueu, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no quarteirão 13, casa n.º 55, Bairro do Fomento Sial, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101456995P, emitido aos 5 de outubro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorga por si uma sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Movefast – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Avelino Mondlane, n.º 83, primeiro andar, Bairro do Alto-Maé A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, transporte de passageiros e de carga e prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiros, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Minaxi Felismina Chauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão da sócia gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a única sócia Minaxi Felismina Chauque.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura da sócia gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Ndayane Agro-Negócios & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105039887, uma entidade denominada Ndayane Agro-Negócios & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ivo Alcino Domingos Manjate, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102881322F, emitido em 11 de maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro da Matola-Rio, quartoirão 2, casa n.º 65, Boane;

Cleide Alcino Manjate, de nacionalidade moçambicana, menor, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100106521056F, emitido em 5 de setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro da Matola-Rio, quartoirão 2, casa n.º 65; e

Ivo Alcino Domingos Manjate Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100106489448P, emitido em 5 de setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no Bairro da Matola-Rio, quartoirão 2, casa n.º 65, Boane, ambos menores representados pelo senhor Ivo Alcino Domingos Manjate acima supracitado.

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração, regime legal e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Ndayane Agro-Negócios & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, Q.02, casa n.º 65, podendo, por deliberação dos seus sócios criar, transferir, extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objetivos económicos e sociais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- a) agro-pecuária, venda de rações, insumos agrícolas e medicamentos veterinários.
- b) import & export;
- c) prestação de serviços e
- d) comércio geral.

Dois) Mediante simples deliberações dos sócios, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou fins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações, criados para esse fim, sucursais, filiais, agências, lojas, ou outras formas locais de representação num território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá adquirir ações, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) É permitida a sociedade, a participação de outras sociedades ou agrupamentos por lei especial de sociedade, podendo as mesmas ter objectos diferentes ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizar em direito, é equivalente a cem por cento do capital social, sendo de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais divididas da seguinte forma: Ivo Alcino Domingos Manjate, 7.000,00MT, correspondentes a 70%, Cleide Alcino Manjate, 1.500,00MT, correspondente a 15%, e Ivo Alcino Domingos Manjate Júnior, 1.500,00MT, correspondente a 15% do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerárias feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, quando e se forem admitidos, gozando o novo sócio os direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor na sociedade. entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

três) Não há caducidade de posição do sócio, originando por impedimento permanente de uns dois sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respetivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que no prazo de trinta dias contado da data da sua morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele; activa e passivamente, ficam a carga do sócio maioritário, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituídos por aquele, nos termos e limites específicos do respectivo mandato que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos meros expedientes poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Definição e encerramento do ano de exercício distribuição de resultados

Um) O ano social com o ano civil, encerrando-se o balanço e as contas para apuramento de resultados, com referência do dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação dos sócios.

Dois) Deduzindo os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outra reserva destinada a garantir um equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma o preceituado na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Farhan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105008090, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Padaria Farhan – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Munaiza Momade Anif Mussa, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, Bairro Urbano Central, nascida aos 20 de Setembro de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100051899B, emitido aos 30 de Março de 2021.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Padaria Farhan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro de Muhala, que por deliberação da assembleia geral pode abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) produção de pão e pastéis;
- b) fornecimento de pão e pastéis;
- c) comércio por grosso e a retalho de pão e seus derivados;

- d) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebida ou tabaco;
- e) comércio por grosso e a retalho de carne e produtos a base de carne, leite e derivados, ovo, azeite, óleos e gorduras alimentares, café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias, peixe, crustáceos e moluscos;
- f) comércio por grosso e a retalho de perfumes e produtos de higiene;
- g) prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico e informático;
- h) aluguer de veículos e automóveis, e serigrafia;
- i) fornecimento de postes de madeira e metálicos;
- j) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- k) instalação eléctrica;
- l) comércio por grosso de material eléctrico;
- m) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
- n) comércio por grosso de material de construção e equipamentos sanitários;
- o) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado pela sócia em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), na proporção de 100% da quota pertencente à sócia Munaiza Momade Anif Mussa.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo da sócia Munaiza Momade Anif Mussa, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, sejam bancários, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Nampula, 27 de Janeiro de 2025. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Rego Blocos e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, a constituição da sociedade com a denominação Rego Blocos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída aos 12 de outubro de 2024, registada sob NUEL 105036001, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, aos 18 de outubro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a denominação de Rego Blocos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. é uma empresa de comércio geral e prestação de serviço.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Rego Blocos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada vai ter a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Quarto Bairro Primeiro de Maio, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo abrir delegações ou representações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto o exercício de fabrico e fornecimento de blocos de concreto, pavês, lancis e outros serviços transporte de areia, pedra no mercado nacional.

Dois) A empresa poderá com vista a perseguição do seu objecto social, quer participando no capital social, quer no regime de participação não solicitaria de interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, constituído de valores monetários 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à quota do sócio único René Meque Augusto, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100220335B, emitido aos 14 de janeiro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 109315907.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou pela incorporação dos suprimentos feitos pelo proprietário ou capitalização parte dos lucros.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) O director da empresa será o proprietário, Rene Meque Augusto, a partir da data desta escritura.

Dois) É uma gerência de gestão estratégica que proporciona equilíbrio entre objectivos de custo e longos prazos, entre medidas financeiras e não financeiras, entre indicadores de tendência e ocorrências e entre as perspectivas internas e externas de desempenho utilizado por altos executivos como a principal ferramenta organizacional para imponentes processos gerências.

ARTIGO SEXTO

(Assinaturas)

A empresa fica validamente obrigada pela assinatura individualizada do director da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos casos determinados por lei e será então liquidada como o proprietário deliberar da falência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em casos omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Safety Solution Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105031946, uma sociedade denominada Safety Solution Mz, Limitada.

Alcides Viegas Luciano Chiono, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Cidade, na Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade número 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Maio de 2021;

Milton Viegas, maior, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Cidade, na Avenida 24 de Julho, 3, Bairro Polana Cimento A, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade número 110300433502B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 16 de Junho de 2023;

Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Bernabe Thawe, M01F, Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade número 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2022; e

Warrem Alcides Chihono, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 37, casa n.º 6, Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade número 110107525779Q, emitido, aos 11 de Julho de 2019, representado pelo Alcides Viegas Luciano Chiono.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Safety Solution Mz, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, Moçambique, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- venda e fornecimento de equipamentos colectivos e individuais;
- consultoria ambiental;
- higiene e segurança no trabalho;
- estudo de engenharia ambiental;
- assessoria de saúde ocupacional;
- fornecimento de equipamento de segurança, acessórios e de saúde;
- comércio geral com importação e exportação;
- prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono;
- uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Viegas;
- uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane; e
- uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Warrem Alcides Chihono, representado por Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Milton Viegas e Lina Márcia Gonçalves Gazane exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sambo – Soluções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037251, uma sociedade denominada Sambo – Soluções e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Tódio Bernardo Sambo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623141P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 20 de Fevereiro de 2018; e

Túlio Tódio Sambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102623145Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Março de 2021.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sambo – Soluções e Serviços, Limitada, tem a sua sede no Bairro Guava, quarteirão 27, casa

n.º 140, Distrito de Marracuene, na Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de produtos alimentares de primeira necessidade;
- b) venda de bebidas;
- c) tratamento e venda de cabelos;
- d) papelaria;
- e) rentar car;
- f) restauração;
- g) reparação de computadores;
- h) construção civil;
- i) prestação de serviços;
- j) contabilidade e auditoria;
- k) consultoria;
- l) *procurement*;
- m) seguros;
- n) imobiliária;
- o) pesquisa e abertura de furos de água potável;
- p) comércio geral, importação e exportação de bens e serviços;
- q) assistência no processamento e pagamento de impostos;
- r) outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

- a) Tódio Bernardo Sambo, com 75% correspondentes a 15.000,00MT; e
- b) Túlio Tódio Sambo, com 25% correspondentes a 5.000,00MT

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Tódio Bernardo Sambo e Túlio Tódio Sambo que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

S-Holdings, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia trinta e um de Dezembro de dois mil vinte e um, foi registada sob NUEL 101675521, a S-Holdings, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 30 de janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos nove dias do mês de Janeiro de dois mil vinte e cinco, pelas nove horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a Empresa S-Holdings, Limitada, na sua sede social sita no Bairro Patrício, Avenida Sete de Setembro, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, onde estiveram presentes os sócios: Rahila Banu e Muhammad Sakib, constituindo assim um quórum de 100% do capital social válido para deliberar sobre o seguinte ponto da agenda de trabalho:

Ponto um: cessão de quota e entrada de novo sócio.

Ponto dois: aumento de actividades e mudança de sociedade unipessoal para sociedade por quotas.

Ponto três: mudança de sede.

Aberta a cessão, a sócia Rahila Banu na qualidade de administradora, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, onde a sócia Rahila Banu manifestou o interesse em seder uma parte da sua quota para o novo sócio Muhammad Sakib, mudar o endereço da firma, mudar o tipo de entidade de Sociedade Unipessoal para Sociedade por Quotas e aumentar actividades para fazer face de algumas necessidade, proposta esta que foi aprovada e aceite por unanimidade, tal como fora apresentada e declarada. E fica parcialmente alterado o artigo primeiro, segundo, terceiro e quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S – Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na avenida 25 de Junho, Bairro do Aeroporto, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade exerce as actividades principais de:

- a) imobiliária por conta própria, nos termos do regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo Decreto nº 39/2017, de 28 de Julho;
- b) transporte de carga, mercadoria e viatura;
- c) venda a grosso e a retalho de mariscos, peixe e derivados de frango.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Rahila Banu, solteira, natural da Vila de Mossurile, residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040106292246C, NUIT 300078125, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Muhammad Sakib, solteiro, natural de Nampula e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade número 040100525656A, com NUIT 123496624, com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual produziu-se a presente acta que vai ser assinada pelos sócios.

Quelimane, 10 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Illegível*.

SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade SSP – Serviços de Segurança e Protecção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100707322, com o capital social de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), estando presentes os sócios Mahomed Rafik Ismael Sidat e Muhamad Ismael Lorgat, deliberaram sobre a cessão da quota detida pelo sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat a favor do senhor Arão Samuel Filipe.

Em consequência ficou alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.250.000,00MT (um milhão e duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 413.000,00MT (quatrocentos e treze mil meticaís), correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Arão Samuel Filipe; e

b) uma quota no valor nominal de 837.000,00MT (oitocentos e trinta sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Ismael Lorgat.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vitae Consultoria e Serviços, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Vitae Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil e sessenta e três, Bairro Central, Município de Maputo, decidiu, por deliberação unânime dos sócios, alterar o artigo terceiro do contrato social da sociedade, relativo ao capital social, conforme segue:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Olegário Mariquele, com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticaís (5.000,00MT); e

b) Thenday Torres Mariquele, com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a cinco mil meticaís (5.000,00MT).

Em consequência da alteração, Xenia da Conceição Torres foi retirada da sociedade e sua quota foi transferida para Thenday Torres Mariquele.

Decisão tomada: a alteração do artigo terceiro foi realizada para refletir a mudança na composição do capital social e a substituição da sócia Xenia da Conceição Torres por Thenday Torres Mariquele.

Maputo, 21 de Janeiro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Zhihao Eletric Power Technology Co, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 238, III Série, de 9 de Dezembro de 2024, na denominação da sociedade, onde se lê «Zhihao Eletric Power Technologic, Limitada» deve ler-se «Zhihao Eletric Power Technology Co, Limitada».

Maputo, 18 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Madeireiros de Nacala-Porto

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob número cento e um milhões, trinta e cinco mil e trezentos, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora e notária superior, uma associação denominada Associação dos Operadores de Madeiras de Nacala-Porto (IMNAP), constituída entre os membros Momade Abudo, solteiro, maior, natural de Mossuril, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031402215031B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 18 de Maio de 2012, residente em Nacala-Porto, Bairro de Bloco – 1; Nordino Alfane Jumuer, solteiro, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 03402887940M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Outubro de 2012, residente em Nacala-Porto, Bairro de Ontupaia; Aiupa Ali Mussa, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do B.I. n.º 030031705336215C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 29 de Maio de 2015, residente em Nacala-

Porto, Bairro Bloco-1; Albino Ali, solteiro, maior, natural de Nacala-a-Velha, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 031404555157J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 18 de Agosto de 2013, residente em Nacala-Porto, Bairro de Mathapue; Cebo Amade, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030100594907C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Setembro de 2010, residente em Nacala-Porto, Bairro de Bloco-1; Carlitos Francisco, solteiro, maior, natural de Itoculo-Monapo, Província de Nampula, portador do B.I. 031701560112F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 15 de Abril de 2011, residente em Nacala-Porto, Província de Nampula, no Bairro Bloco 1; Sania Amade Ali, solteira, maior, natural de Nacala-Porto, Província de Nampula, portadora de Cédula Pessoal/Assento de Nascimento n.º 1337, emitido na Conservatória do Registo Civil de Nacala-Porto, a 31 de Maio de 2008, residente em Nacala Porto, Bairro de Ontupaia; Alexandre Mário, solteiro, menor, natural de Tropene-Memba, Província de Nmpula, portador do B.I. n.º 031701285552C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 1 de Junho de 2011, residente em Nacala-Porto, Bairro de Macone; Uazir Amade, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, Província de Nmapula, portador do Recibo do B.I. n.º 37338182, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Novembro de 2012, residente em Nacala-Porto, Bairro de Macone; Felisberto Paiola, solteiro, maior, natural de Mepava-Memba, Província de Nampula, portador do B.I. n.º 030102148R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Outubro de 2008, residente em Nacala-Porto, Bairro de Triângulo. É celebrado o presente estatuto da associação que se regerá pelos seguinte artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Associação de Madeireiros de Nacala-Porto, designada AMNAP, é uma pessoa colectiva de natureza não lucrativa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AMNAP enquadra colaboradores, operadores de madeira e agricultores.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede delegações)

Um) A AMNAP é de âmbito distrital e tem sua sede em Nacala-Porto

Dois) A mudança de sede da AMNAP para outro local carece da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

- a) promover acções para a valorização, boa gestão, técnicas adequadas de exploração dos recursos florestais;
- b) promover acções para preservação das florestas, reflorestamento e meio ambiente;
- c) apoiar e observar a fiscalização florestal;
- d) promover a produção agrícola e criação de animais;
- e) colaborar com instituições e associações congêneres na prossecução dos objectivos propostos;
- f) promover acções para o combate a pobreza absoluta e HIV/SIDA;
- g) exportar madeira, seus derivados e produtos agrícolas;
- h) actividades expressa na alínea e) por venda de todo tipo de madeira e seus derivados;
- i) Actividades expressa na alínea e) por comércio de produtos agrícolas (cereais, leguminosas e eliogineses);
- j) apicultura produção e venda de mel e seus derivados.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da AMNAP é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Classificação

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AMNAP agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) fundadores: os que tiverem estado envolvidos na concepção a criação de AMNAP que estiverem inscritos até a realização da Assembleia constituinte;
- b) efectivos: os que pagando a sua jóia e quota estejam no gozo dos plenos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) beneméritos: pessoa que hajam contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviços para a concretização dos objectivos da AMNAP;

- d) honorários: pessoas individuais, colectividade e entidades a quem, pelas suas contribuições excepcionais prestados a AMNAP, seja atribuída esta distinção, mediante proposta da direcção deliberada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da admissão, perda de qualidade e readmissão de membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

O pedido de admissão de membros da AMNAP é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado cuja decisão compete à Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro da MNAP perde-se por:

- a) prática de actos lesivos aos interesses da AMNAP;
- b) falta de pagamento de quotas por períodos de seis meses consecutivos, sem motivos justificados;
- c) declaração da vontade por escrito, devendo no entanto, satisfazer qualquer divida com a AMNAP.

ARTIGO OITAVO

(Readmissão)

A readmissão de qualquer membro compete a Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

SUBCÇÃO II

Das direitos, deveres penas dos membros e aplicação

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros da AMNAP:

- a) participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da AMNAP;
- c) apresentar aos órgãos directivos da associação reclamações, propostas, sugestões e alvitre;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, com o aval de pelo menos um terço dos membros no pleno gozo dos seus directivos estatutários;
- e) solicitar a Direcção por escrito ou verbalmente, quaisquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- f) frequentar para fins a que se destinam-se a sede, delegações e quaisquer imóveis a cargo da associação;

- g) solicitar apoio e auxílio a associação, com fundamentos a petição;
- h) reuniciar a qualidade de membro da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros da AMNAP:

- a) cumprir e difundir os estatutos, o programa e o regulamento interno e acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) pagar a jóia, e pontualmente as quotas estabelecidas e demais encargos directivos;
- c) desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, nas incumbidas e a cargos directivos para que forem eleitos e por si aceites;
- d) participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- e) denunciar atitudes atentatórias ao prestígio da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas)

Aos membros que infringem as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno da associação, conforme a gravidade dos casos, serão aplicadas:

- a) admoestação;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) demissão;
- e) expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação das penas)

As penas de admoestação de repreensão registada e da suspensão são competências da Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

São órgãos da AMNAP:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da AMNAP e é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos e honorários assistem sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que sua convocação for referida pela direcção, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos por um terço dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso publicado nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou por aviso a explicar para cada um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com indicação do local, data e hora da realização mediante a publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso publicado nos órgãos de informação nacionais mais lidos ou por aviso a explicar para cada um dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída desde que estejam presentes, pelo menos, a metade dos seus membros.

Dois) Quando da primeira convocação resultar um quórum convocatória, sendo a secção realizada com o número de membros presentes uma hora depois da hora marcada.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior simples de votos dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre alterações dos estatutos da AMNAP, requerem o voto favorável de pelo menos, três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

São competências da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção das delegações e subdelegações, por voto direito e secreto;

- b) aprovar os estatutos, programa e o regulamento interno por maioria de dois terços dos presentes;
- c) apreciar e aprovar os relatórios da Direcção;
- d) deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- e) deliberar sobre a dissolução e o destino do património da associação;
- f) fixar os quantitativos da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- g) deliberar sobre a criação de delegações e subdelegações da associação sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Construção:

- a) a Mesa da Assembleia Geral é constituída por membros efectivos, sendo um presidente e um secretário;
- b) na falta do secretário, a Mesa da Assembleia Geral escolherá de entre os membros efectivos presentes, quem deverá substituí-lo em cada sessão

Dois) Mandato — o mandato da Mesa da Assembleia Geral tem a duração de dois anos, podendo ser reeleita.

Três) Competência da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar através do seu Presidente a Assembleia Geral;
- b) orientar todos os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) elaborar as actas das sessões e relatórios da Assembleia Geral;
- d) manter o registo actualizado dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, durante os trabalhos da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da direcção e composição

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção e composição)

A Direcção é órgão que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representante a Associação e tem a seguinte composição:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) chefe do departamento da administração e finanças;
- d) chefe do departamento das relações públicas;
- e) 1.º vogal;
- f) 2.º vogal;
- g) tesoureiro;
- h) chefe do departamento fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato)

A Direcção é eleita pela Assembleia Geral e seu mandato tem a duração de dois anos, podendo ser reeleita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à Direcção:

- a) representar a associação em juízo ou fora dela;
- b) gerir as actividades e os fundos da associação;
- c) elaborar e regulamento interno e o programa de actividades e submeter a aprovação da assembleia geral;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e o programa de actividades da associação;
- e) por em prática as decisões definidas pela Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre as sugestões, reclamações, alvites ou petições que os membros lhe dirijam;
- g) preparar e convocar a assembleia;
- h) criar comissões de actividades sem autoridade e orientação;
- i) admitir membros de acordo com o presente estatuto e regulamento interno;
- j) aplicar penas e demitir louvores;
- k) admitir e demitir trabalhadores, alugar ou comprar bens móveis e imóveis sempre que considerar-se necessário para a realização das actividades da associação;
- l) designar representantes da associação.

SECÇÃO III

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e é composto por 2 membros efectivos sendo 1 presidente e 1 secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato)

O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato tem a duração de 2 anos, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal a verificação da associação dos demais órgãos e dar parecer sobre os relatórios de actividades e contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e finais

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Havendo demissão colectiva ou da maioria dos membros dos corpos directivos deverá a Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para efeito num

prazo máximo de sessenta dias eleger outros que exercerão os cargos até ao término do mandato dos substituídos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos directivos a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros, os substitutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As consequências dos membros da Mesa da Assembleia Geral da Direcção serão fixadas pelo regulamento interno da associação.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Os casos omissos regem-se pelo regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 12 de Março de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT